



## Núcleo de Estudantes de Enologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

### REGULAMENTO ELEITORAL DO NÚCLEO DE ESTUDANTES DE ENOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

#### ARTIGO 1º

##### *(Do Regimento Eleitoral)*

1. As disposições do presente Regulamento visam, nos termos e para os efeitos consignados no capítulo IV dos Estatutos Núcleo de Estudantes de Enologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante e abreviadamente designada por **NENOL**, disciplinar o Processo Eleitoral dos seguintes Órgãos Sociais do **NENOL**:
  - a. Mesa da Assembleia Geral;
  - b. Direção.

#### ARTIGO 2º

##### *(Capacidade Eleitoral)*

1. Todos os membros efetivos do **NENOL**, que se encontrem no gozo pleno dos seus direitos poderão votar na eleição dos órgãos indicados no artigo anterior.
2. A identificação dos votantes será feita através do cartão de cidadão, do cartão de estudante da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, ou através de outros documentos autênticos que os identifiquem como estudantes da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
3. Ficam expressamente proibidos os votos por qualquer forma de representação.
4. Cada membro terá direito a apenas um voto.
5. Os membros que tenham sofrido a aplicação de sanções de suspensão, estando estas dentro do tempo aplicado, ou de expulsão, perdem o direito de votar, candidatar e ser eleitos.

#### ARTIGO 3º

##### *(Candidaturas)*

1. As candidaturas para os órgãos do **NENOL** serão apresentadas em lista conjunta, em envelope selado dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, pelos respetivos mandatários, até quinze dias antes do dia marcado para o ato eleitoral.
2. As candidaturas para os órgãos do **NENOL** serão apresentadas em listas nominais (Anexos III e IV), com o preenchimento de todos os órgãos do **NENOL** de acordo com a composição dos mesmos, presente nos Estatutos, acompanhadas de declarações de aceitação (Anexo V), comprovativo de matrícula, fotocópia do cartão de Sócio da Associação Académica da UTAD dos candidatos e identificação (Anexo I), requerimento de inscrição (Anexo II), comprovativo de matrícula e fotocópia do Cartão de Sócio da Associação Académica da UTAD, e ainda o programa eleitoral dos dois órgãos.
3. Os documentos, referidos no número anterior, devem ser válidos, ou seja, verdadeiros, atuais, e dentro do prazo de validade.
4. As listas candidatas aos órgãos do **NENOL** serão compostas por membros efetivos do **NENOL**,
5. Cada lista candidata indicará, obrigatoriamente, um mandatário a quem caberá representar a lista e os respetivos candidatos em todos os atos do processo eleitoral, assim como o endereço eletrónico e



## Núcleo de Estudantes de Enologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

outras formas de contacto do mandatário, para efeito de envio de todas as comunicações relativas ao processo eleitoral.

6. Nenhum elemento candidato poderá figurar em mais que uma lista candidata ou em mais que um órgão social da mesma lista.
7. Nenhum elemento das listas candidatas poderá ser, cumulativamente, mandatário da sua própria lista.
8. As listas candidatas escolherão uma letra do alfabeto disponível, para futura designação dessa lista, sendo fator de preferência de escolha a ordem de entrega das listas à comissão eleitoral, que não poderá ser alterada até ao término do processo eleitoral.
9. Após a entrega da lista e do programa eleitoral, não poderão os mesmos sofrer quaisquer alterações, sem prejuízo do ponto 2 e 3 do artigo 10º.
10. Sempre que sejam detetadas irregularidades na candidatura ou em algum candidato aos órgãos do **NENOL**, a sanção a aplicar afetará a candidatura na totalidade visto esta ser apresentada em lista conjunta.

### ARTIGO 4º

#### **(Sistema Eleitoral)**

1. Os órgãos do **NENOL** são eleitos pelos membros por sufrágio direto, secreto e universal.
2. A votação para a Mesa da Assembleia Geral e Direção do **NENOL** é efetuada no mesmo ato, mas em boletins de voto separados, previamente aprovados pela Comissão Eleitoral.
3. A eleição da Mesa da Assembleia Geral e Direção do **NENOL** obedece ao considerado nos artigos 5º e 6º.
4. No caso de concorrerem às eleições apenas duas listas e estas obtiverem o mesmo número de votos validamente expressos, realizar-se-á uma segunda volta no prazo máximo de dois dias úteis após apuramento dos resultados do ato eleitoral da primeira volta.

### ARTIGO 5º

#### **(Modo de Eleição da Mesa de Assembleia Geral)**

1. Será eleita a lista que obtiver maioria absoluta.
2. Caso exista apenas uma lista a concorrer, os votos têm que ser contabilizados na ata.

### ARTIGO 6º

#### **(Modo de Eleição da Direção)**

1. Será eleita a lista que obtiver maioria absoluta.
2. Caso exista apenas uma lista a concorrer, os votos têm que ser contabilizados na ata.

### ARTIGO 7º

#### **(Processo Eleitoral)**

1. As eleições para a Direção e Mesa da Assembleia Geral do **NENOL** deverão realizar-se na semana \_\_\_\_\_.



## Núcleo de Estudantes de Enologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

2. As eleições para os órgãos referidos no ponto 1 são independentes mas realizam-se em simultâneo, ressalvando-se o caso de eventuais segundas votações para a Direção e Mesa da Assembleia Geral.
3. A marcação da data das eleições é feita pela Mesa da Assembleia Geral, pelo menos com vinte e um dias de antecedência em relação à data das eleições.
4. No caso de destituição da Direção do **NENOL**, a Mesa da Assembleia Geral deverá marcar novas eleições no prazo de quinze dias.

### ARTIGO 8º

#### *(Comissão Eleitoral)*

1. A Comissão Eleitoral é composta:
  - a) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que gozará de voto de qualidade;
  - b) Pelo mandatário da/s listas concorrentes, após publicação da/das listas admitidas definitivas.
  - c) Pela auto-proposta de membros efetivos, sujeito a votação em Assembleia Geral.
2. A Comissão Eleitoral é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. A Comissão Eleitoral cessa funções após a tomada de posse dos novos órgãos do **NENOL**.
4. Considera-se impedido de exercer as suas funções de Presidente da Comissão Eleitoral o Presidente da Mesa da Assembleia Geral que integre qualquer uma das listas apresentadas.
5. No caso previsto no ponto anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve ser substituído, sucessivamente, pelo 1º Secretário da Mesa da Assembleia Geral, pelo 2º Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por um membro da Direção.
6. Os mandatários das listas candidatas serão convocados para as reuniões da Comissão Eleitoral, no entanto, não terão direito a voto nas deliberações da mesma até que seja feita a publicação das listas admitidas definitivas, prevista no artigo décimo segundo, e as respetivas listas tenham sido admitidas.

### ARTIGO 9º

#### *(Competências da Comissão Eleitoral)*

1. É da competência da Comissão Eleitoral:
  - a) Propor à Direção do **NENOL** o montante da verba a ser despendida com o ato eleitoral e geri-la de forma independente;
  - b) Verificar a regularidade do processo eleitoral, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos, nos termos do número um do artigo décimo;
  - c) Decidir sobre todas as reclamações ou impugnações que lhe sejam presentes relativamente a factos de qualquer natureza inerentes ao processo eleitoral;
  - d) Fiscalizar todo o processo eleitoral, garantindo igualdade de condições a todas as listas candidatas;
  - e) Elaborar e publicar os cadernos eleitorais;
  - f) Mandar imprimir os boletins de voto;
  - g) Apurar e dar conhecimento público dos resultados eleitorais;
  - h) Homologar ou anular o ato eleitoral;
  - i) Estar presente na tomada de posse dos órgãos eleitos;
  - j) Redigir e assinar as atas de todas as reuniões;



## Núcleo de Estudantes de Enologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

- k) Encarregar-se de tudo o mais que for necessário à realização do processo eleitoral.

### ARTIGO 10º

#### *(Análise das Candidaturas aos Órgãos)*

1. No prazo máximo de dois dias após a apresentação de candidaturas, a Comissão Eleitoral verificará a regularidade do processo eleitoral, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos, e disponibilizará na página oficial do **NENOL** uma cópia das listas apresentadas admitidas, acompanhadas dos respetivos programas eleitorais, obrigando-se a retirá-los no prazo de cinco dias posteriores ao ato eleitoral, assim como o resultado desta verificação.
2. No caso de se verificar alguma irregularidade, para suprir a mesma, o mandatário da lista em questão terá de apresentar a retificação da candidatura, em envelope selado dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a deteção da irregularidade por parte da Comissão Eleitoral, sob pena de rejeição da candidatura.
3. As retificações apresentadas, previstas no número anterior, para serem admitidas, terão de ser acompanhadas por razões devidamente fundamentadas e respetivos comprovativos da impossibilidade de apresentação da candidatura devidamente regularizada dentro do prazo estabelecido no ponto 1 do artigo 3º.
4. Após realização das retificações previstas no número dois, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a Comissão Eleitoral analisará as retificações requeridas e proferirá a decisão de admissão ou rejeição da lista, através de publicação na página oficial do **NENOL**, que será acompanhada de uma cópia das listas admitidas e dos respetivos programas eleitorais, obrigando-se a retirá-los no prazo de cinco dias posteriores ao ato eleitoral.

### ARTIGO 11º

#### *(Publicação das Listas Concorrentes)*

**A Comissão Eleitoral, no prazo máximo de vinte e quatro horas, afixará uma cópia das listas apresentadas e admitidas na Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias (ECAV)** e disponibilizará na página oficial do **NENOL** uma cópia das respetivas listas admitidas definitivas, acompanhadas dos respetivos programas eleitorais, obrigando-se a retirá-los no prazo de cinco dias posteriores ao ato eleitoral.

### ARTIGO 12º

#### *(Campanha Eleitoral)*

1. A campanha eleitoral tem início cinco dias antes do dia marcado para o ato eleitoral e termina às zero horas do dia anterior ao do ato eleitoral.
2. Não é permitido qualquer ato de campanha eleitoral nas vinte e quatro horas de reflexão que antecedem o ato eleitoral, na realização do mesmo e no período que medeia a realização da primeira e da segunda volta, no cumprimento do ponto quatro do artigo 4º.
3. A Comissão Eleitoral deverá estabelecer, até três dias antes do início da campanha eleitoral, espaços especiais, em local certo, destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.



## Núcleo de Estudantes de Enologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

4. Todo o material de propaganda fixa utilizada na campanha eleitoral, junto aos locais onde serão instaladas as assembleias de voto, deverá ser retirada pelas respetivas candidaturas até às zero horas do dia anterior ao do ato eleitoral.
5. Caso as listas optem por utilizar um sítio na Internet como elemento de suporte de campanha, este não necessita de ser removido ou fechado. No entanto, findo o período de Campanha Eleitoral não podem haver atualizações ou alterações ao mesmo.
6. Não é permitida qualquer divulgação que vise dirigir a atenção do público para um determinado bem ou serviço específico, seja qual for a sua natureza ou origem político-partidária.

### **ARTIGO 13º** **(Ato Eleitoral)**

1. A Assembleia Geral eleitoral funcionará entre as nove horas e as dezasseis horas e 30 minutos e a votação, nesse dia, será fiscalizado pela comissão eleitoral.
2. A votação será realizada mediante o preenchimento, por cada eleitor, de boletim de voto uniforme, onde conste a designação das listas candidatas, conforme modelo anexo (Anexo VI) ao presente Regulamento.
3. Os boletins deverão ser distribuídos no ato eleitoral.
4. Para cada órgão deverá ser entregue um boletim onde conste a designação das listas candidatas.
5. O local da Assembleia de voto, depois de instalada, não poderá ser alterado, salvo por motivos de força maior, e deverá ser divulgado antecipadamente.
6. A Comissão Eleitoral indicará um membro para a assembleia de voto, até quatro dias antes do ato eleitoral, que presidirá a mesma.
7. Os membros, referidos no número seis, serão obrigatoriamente membros do **NENOL**.
8. Poderão votar os eleitores que constem no Caderno Eleitoral, devendo identificar-se, exibindo os documentos pessoais referidos no ponto 2 do artigo 2º.
9. Findo o prazo determinado para o Ato Eleitoral, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o encerramento da urna.
10. A urna de voto deverá ser recolhida e lacrada, e só poderá ser aberta em reunião da Comissão Eleitoral, especificamente marcada para efeitos de contagem dos votos.

### **ARTIGO 14º** **(Apuramento dos Resultados)**

A contagem dos votos assim como a verificação da conformidade entre o número de boletins de voto nas urnas e o número de votantes apurados, ficará a cargo da Comissão Eleitoral, imediatamente a seguir ao encerramento das mesas de voto, que elaborará a ata de contagem respetiva.

### **ARTIGO 15º** **(Homologação)**

No prazo máximo de dois dias úteis após o termo do apuramento dos resultados eleitorais, a Comissão Eleitoral homologará ou anulará o ato eleitoral.



## Núcleo de Estudantes de Enologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

### **ARTIGO 16º** **(Impugnação)**

1. Quaisquer pedidos de impugnação do ato eleitoral deverão ser elaborados por escrito, devidamente fundamentados, dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregues, pelo mandatário da lista proponente, a este, no prazo de vinte e quatro horas após o termo do apuramento dos resultados eleitorais.
2. A Comissão Eleitoral apreciará e decidirá sobre os pedidos de impugnação e homologará ou anulará o ato eleitoral no prazo máximo de dois dias úteis após o apuramento dos resultados.
3. Caso as eleições sejam anuladas ou declaradas nulas, o período eleitoral será repetido no prazo máximo de vinte e quatro horas.

### **ARTIGO 17º** **(Tomada de Posse)**

1. Os membros eleitos tomam posse, em cerimónia pública, no mês de outubro seguinte ao ato eleitoral.
2. A tomada de posse é presidida pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral cessante.
3. Durante a tomada de posse é elaborada a última ata da Comissão Eleitoral que é assinada pela mesma, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante e pelos Órgãos Diretivos Eleitos.

### **ARTIGO 18º** **(Prazos)**

1. Os prazos estabelecidos no presente regulamento são contínuos, suspendendo-se, no entanto, durante as férias letivas.
2. Quando os prazos estabelecidos no presente regulamento terminarem em dias não úteis ou em feriados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte, exceto para os prazos estabelecidos nos pontos 4 e 5 do artigo 12º.

### **ARTIGO 19º** **(Ineficácia)**

Qualquer preceito contido neste Regulamento Eleitoral que contrarie ou desrespeite princípios enunciados nos Estatutos deverá ser considerado ineficaz.

### **ARTIGO 20º** **(Casos Omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos com os estatutos do **NENOL**.

### **ARTIGO 21º** **(Anexos)**



## **Núcleo de Estudantes de Enologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**

Os anexos deste Regulamento servirão de suporte ao Processo Eleitoral, nomeadamente na entrega de candidaturas aos Órgãos Sociais e Comissão Eleitoral, assim como na realização dos respetivos atos eleitorais.

### **ARTIGO 22º** ***(Entrada em Vigor)***

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação em Assembleia Geral e será vigente até ser substituído, ou alterado, em Assembleia Geral convocada expressamente para tal fim.



## Núcleo de Estudantes de Enologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

### Eleição dos Órgãos Sociais

#### ANEXO I

#### Identificação do Mandatário

Eu, ....., abaixo assinado, com número mecanográfico ..... e endereço de correio eletrónico ....., declaro que aceito a condição de mandatário da lista composta pelos candidatos identificados nos anexos 3, 4 e 5, com vista a participar na eleição dos Órgãos Sociais do Núcleo de Estudantes de \_\_\_\_\_ da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

**NENOL**, ..... de ..... de 20.....





**Eleição dos Órgãos Sociais**

**ANEXO II**

Requerimento de inscrição de lista

Eu, ....., abaixo assinado, declaro que aceito a condição de mandatário da lista (\*) ....., composta pelos candidatos adiante identificados nos anexos 3, 4 e 5, nessa qualidade de mandatário solicito a sua inscrição com vista a participar na eleição dos Órgãos Sociais do Núcleo de Estudantes de \_\_\_\_\_ da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

**NENOL**, ..... de ..... de 20.....

.....

(\*) Designação da lista (letra do alfabeto)



**Eleição dos Órgãos Sociais**

**ANEXO III**

Candidatos da lista (\*) ..... para a Mesa da Assembleia Geral

<b>Nome</b>	<b>Nº Mec.</b>	<b>Cargo</b>

(\*) Designação da lista (letra do alfabeto)





Eleição dos Órgãos Sociais

**ANEXO V**

Declaração de aceitação de candidatura

(deve ser preenchida uma declaração por cada um dos membros da lista)

Eu, ....., abaixo assinado, declaro que aceito candidatar-me a membro (\*) ....., do Núcleo de Estudantes de \_\_\_\_\_ da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro integrando a lista que tem como mandatário ....., e que não sou candidato em nenhuma outra lista concorrente ao presente ato eleitoral.

**NENOL**, ..... de ..... de 20.....

.....

(\*) Da Mesa da Assembleia Geral/Da Direção



**Eleição dos Órgãos Sociais**

**ANEXO VI**

Boletim de voto

Eleição (\*) ..... do Núcleo de Estudantes de \_\_\_\_\_ da  
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

**LISTA A**

**LISTA B**

...

(\*) Da Mesa da Assembleia Geral/Da Direção